

Rua Ceará s/nº Bloco 2T - C. Umuarama - Uberlândia-MG - 38400-902 Fone (34) 3218-2490 - Fax(34) 3218-2228 www.famev.ufu.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2011, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Constitui a Coordenação de Extensão na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 15° de seu Regimento Interno, em reunião realizada aos 20 dias do mês dezembro de 2011, tendo em vista a aprovação do Parecer 013/2011 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 57 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que prevê a criação de outras estruturas no âmbito das Unidades Acadêmicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário (CONSUN), que estabelece no § 4º do art. 10 a constituição de uma coordenação de extensão e a definição da sua competência e forma de funcionamento, no âmbito das Unidades Acadêmicas da UFU; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de normas e bases norteadoras para o funcionamento da referida Coordenação,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Coordenação de Extensão (COEXT) e aprovar as normas de organização e funcionamento que regulamentam a extensão na FAMEV.

Parágrafo único. A constituição da COEXT deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica e submetida à apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e, posteriormente, do Conselho Universitário (CONSUN).

- Art. 2º São funções da Coordenação de Extensão:
- I zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica.
- II coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
 - III analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;
 - IV promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;
 - V propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da



Rua Ceará s/nº Bloco 2T - C. Umuarama - Uberlândia-MG - 38400-902 Fone (34) 3218-2490 - Fax(34) 3218-2228 www.famev.ufu.br

Unidade Acadêmica; e

VI – manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica.

Art. 3º A COEXT-FAMEV deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

§ 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da Unidade Acadêmica, eleito entre seus pares e nomeado pelo diretor da FAMEV, sendo submetido à aprovação do Conselho da Unidade, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I – O Coordenador de Extensão, como seu presidente;

II – 04 docentes eleitos por seus pares e aprovado pelo Conselho desta unidade;

III – 01 representante técnico-administrativo eleito por seus pares e aprovado pelo Conselho desta unidade: e

IV – 01 representante discente eleito pelos seus pares e aprovado pelo Conselho desta unidade.

Art. 4º A organização e funcionamento da extensão na FAMEV devem seguir as normas anexas, que passam a fazer parte desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2011.

Prof. Dr. Adriano Pirtouscheg Presidente do Conselho da FAMEV



Rua Ceará s/nº Bloco 2T - C. Umuarama - Uberlândia-MG - 38400-902 Fone (34) 3218-2490 - Fax(34) 3218-2228 www.famev.ufu.br

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO NA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DA EXTENSÃO NA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art 1º Estas Normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Medicina Veterinária – FAMEV, buscando viabilizar a co-responsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da FAMEV relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por esta Norma.

Art 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulada o com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

- Art. 3º As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho conforme descritas a seguir:
- I comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;
- II cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;
- III direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;
- IV educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;
- V meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão



Rua Ceará s/nº Bloco 2T - C. Umuarama - Uberlândia-MG - 38400-902 Fone (34) 3218-2490 - Fax(34) 3218-2228 www.famev.ufu.br

de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

- VI saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;
- VII tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e
- VIII trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.
- Art. 4º As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:
- I programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a pesquisa e de ensino;
- II projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;
- III curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação;
- IV os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas; e
 - V as atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo evento;
- VI evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos:



Rua Ceará s/nº Bloco 2T - C. Umuarama - Uberlândia-MG - 38400-902 Fone (34) 3218-2490 - Fax(34) 3218-2228 www.famev.ufu.br

- a) congressos;
- b) fóruns;
- c) seminários;
- d) ciclos de debates;
- e) exposições;
- f) espetáculos;
- g) eventos esportivos; e
- h) festivais ou equivalentes.
- V prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem:
- a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;
- b) as atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria-geral da instituição, devido à legislação pertinente específica; e
- c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto); e
- VI publicação e outro produto acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual (Filme, Vídeo, CDROM, DVD, outros), Programa de Rádio e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e outros.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

- Art. 5º A Coordenação de Extensão (COEXT) é o órgão responsável pelo planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de Extensão da Faculdade de Medicina Veterinária.
 - Art. 6º Compete à Coordenação de Extensão:



Rua Ceará s/nº Bloco 2T - C. Umuarama - Uberlândia-MG - 38400-902 Fone (34) 3218-2490 - Fax(34) 3218-2228 www.famev.ufu.br

- I orientar e acompanhar as atividades de extensão da FAMEV pelo Sistema de Informação de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia:
 - II apresentar ao Conselho da FAMEV relatório anual de extensão;
- III representar, por meio do Coordenador em exercício, a FAMEV junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
 - IV zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão realizadas pela FAMEV;
- V coordenar as atividades de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX) e atribuições do projeto político pedagógico dos cursos da graduação da FAMEV;
 - VI promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica; e
- VII propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão da FAMEV.
- Art. 7º A COEXT- FAMEV deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.
 - § 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da Unidade Acadêmica, eleito entre seus pares e nomeado pelo diretor da FAMEV, sendo submetido à aprovação do Conselho da Unidade, conforme disposto no Regimento Interno.
 - § 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:
 - I O Coordenador de Extensão, como seu presidente;
 - II 04 docentes eleitos por seus pares e aprovado pelo Conselho desta unidade;
- III 01 representante técnico-administrativo eleito por seus pares e aprovado pelo Conselho desta unidade; e
 - IV 01 representante discente eleito pelos seus pares e aprovado pelo Conselho desta unidade.

Parágrafo único. O técnico administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da Unidade Acadêmica, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

- Art. 8º Compete ao Coordenador de Extensão da FAMEV:
- I representar a FAMEV no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- II orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da FAMEV;
- III presidir o Colegiado de Extensão;



Rua Ceará s/nº Bloco 2T - C. Umuarama - Uberlândia-MG - 38400-902 Fone (34) 3218-2490 - Fax(34) 3218-2228 www.famev.ufu.br

- IV quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de atividades de extensão para análise e providências;
- V registrar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da Unidade;
- VI encaminhar o projeto para a direção da FAMEV, com o parecer e aprovação do colegiado da COEXT;
- VII buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;
 - VIII zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;
 - IX solicitar serviços aos órgãos de apoio da FAMEV;
- X por designação do Diretor da FAMEV, representar a Unidade Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;
 - XI responder perante o Diretor da FAMEV pelas atividades específicas da Coordenação; e
- ${
 m XII}$ submeter ao Diretor da FAMEV providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.
 - XIII participar como membro nato do Conselho da FAMEV.
 - Art. 9º Compete ao Colegiado de Extensão:
 - I analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da FAMEV;
- II analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela FAMEV;
 - III reportar seus pareceres ao Conselho da FAMEV;
 - IV formular e propor políticas de Extensão;
- V- propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;
 - VI propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão; e
- VII deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.



Rua Ceará s/nº Bloco 2T - C. Umuarama - Uberlândia-MG - 38400-902 Fone (34) 3218-2490 - Fax(34) 3218-2228 www.famev.ufu.br

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- Art. 10 As ações de extensão poderão ser propostas por membros da UFU e deverá ter um Coordenador da Atividade de Extensão.
- § 1º O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior, da Unidade Acadêmica proponente.
- § 2º Quando houver a participação de membros da sociedade extra-universitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.
 - Art. 11 Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:
 - I elaborar o projeto de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;
- II cadastrar a ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão, submetendo-a para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica e/ou órgão administrativo;
 - III acompanhar o planejamento, o desenvolvimento e o resultado do projeto;
- IV encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;
- V comunicar ao coordenador de extensão da FAMEV, toda e qualquer alteração no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;
- VI supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;
- VII participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica;
- VIII cadastrar Relatório Final da atividade que coordenou no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do Conselho da FAMEV; e
- IX habilitar a emissão de certificados no Sistema de Informação de Extensão referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SIEX.
 - Art. 12 Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:
 - I ao receber e-mail informando sobre "ação de extensão aguardando deferimento da



Rua Ceará s/nº Bloco 2T - C. Umuarama - Uberlândia-MG - 38400-902 Fone (34) 3218-2490 - Fax(34) 3218-2228 www.famev.ufu.br

Unidade", acessar o Sistema para apreciação da proposta de ação;

- II emitir parecer deliberativo e/ou encaminhar proposta de ação para o Colegiado de Extensão e Conselho da Unidade para apreciação e aprovação; e
 - III após a aprovação da proposta, emitir o parecer on-line no Sistema.
- Art. 13 As ações de extensão dependem de prévia aprovação da Unidade proponente, obedecendo à seguinte tramitação:
- I-O coordenador do projeto/programa deve registrar a proposta no Novo SIEX e encaminhála para deferimento de sua Unidade ou COEXT;
- II Recebida a proposta, o diretor da unidade ou o coordenador de extensão apresenta a mesma ao Conselho da Unidade ou Colegiado de Extensão para deferimento;
- III Aprovada a proposta, o Diretor da Unidade ou o Coordenador de Extensão deferirá a ação no Sistema de Informação de Extensão (SIEX/UFU) através de seu usuário e senha;
- IV Após o deferimento no SIEX pela Unidade, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEX;
- V Dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador poderá então solicitar a emissão de certificados online;
- VI Ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEX;
 - VII O Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de Ação.
- § 1º O Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes de acordo com as normas vigentes.
- § 2º As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no sistema e duplicadas a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.
- § 3º As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas no Sistema de Informação de Extensão na ocasião de sua realização e aprovadas pelo Diretor da Unidade ou pela Coordenação de Extensão da FAMEV. Não há necessidade de encaminhamento do processo físico à DIREC/PROEX.
- Art. 14 A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas e ou de ensino e pesquisa, como parte da carga



Rua Ceará s/nº Bloco 2T - C. Umuarama - Uberlândia-MG - 38400-902 Fone (34) 3218-2490 - Fax(34) 3218-2228 www.famev.ufu.br

horária regular.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 15 Os recursos para o financiamento dos programas e ou projetos de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.
- Art. 16 Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela Unidade Acadêmica devem ser destinados os percentuais de ressarcimento à UFU e à instituição administradora, em conformidade com as condições estabelecidas no regimento interno da Unidade Acadêmica e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 17 Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão, aprovada na Unidade Acadêmica ou Setor Administrativo da UFU, e que tenha recebido parecer favorável desta Pró-Reitoria.
- Art. 18 Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.
- Art. 19 Todas as ações da COEXT-FAMEV deverão apresentar conformidade ao Regimento Geral da UFU, notadamente quanto a prazos de manifestações em processos e procedimentos administrativos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 20 Durante o período de organização da Unidade Acadêmica para constituição da COEXT, indica-se continuar os procedimentos existentes de submissão, acompanhamento e finalização dos processos de extensão.
- Art. 21 Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão deverão ser estar atendidas as leis e regulamentos pertinentes em vigência na UFU.
- Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Unidade Acadêmica, de conformidade com a legislação em vigor.